



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

## LEI N.º 1.461, DE 26 DE AGOSTO DE 2002

**INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, DE LAZER E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL N.º 797/77, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, na cidade de Campina Verde, 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado dos ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parque de exposição, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no Município de Campina Verde, na conformidade com a presente Lei.

**Parágrafo 1º** - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**Parágrafo 2º** - No caso do estabelecimento estar praticando preços promocionais ou descontos, a meia-entrada corresponderá à metade do valor do ingresso com desconto ou em promoção.

**Art. 2º** - Para usufruir o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar sua condição mediante apresentação de Carteira de Identificação Estudantil própria, que poderá ser emitida:

I - pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE's), no caso dos universitários ou pela Associação dos Estudantes Universitários de Campina Verde - MG (ASSESUC);

II - pelas Associações dos pós-graduandos (APG's), no caso de pós-graduandos;

III - pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), ou União dos Estudantes Secundaristas de Campina Verde — MG, (UBESC), no caso de estudantes de ensino fundamental, médio, profissionalizante e cursos pré-vestibulares;

IV - pelas instituições de ensino, na forma da lei.

**Parágrafo 1º** - Ficam as direções das instituições de ensino obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

**Parágrafo 2º** - a Carteira de Identificação Estudantil será válida por um ano e em todo o Município de Campina Verde - MG.

**Art. 3º** - Os promotores de diversões públicas, que deverão emitir bilhetes de ingresso em substituição à nota fiscal, para recolhimento do ISS e na forma do disposto em normas regulamentares, confeccionarão os ingressos destinados à meia-entrada em série distinta da dos demais bilhetes.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei, por parte dos promotores de diversões públicas, enquadradas no artigo 1º sujeita-o à imediata suspensão do alvará de licença para o evento a ser promovido.

**Parágrafo 1º** - Em caso de reincidência no descumprimento da Lei, os promotores de diversões públicas, se estabelecidas no Município, terão seu alvará de funcionamento cancelado.

**Art. 5º** - Acrescenta parágrafos 3º e 4º ao artigo 157 da Lei Municipal n.º 797, de 28 de dezembro de 1977, que institui o Código Municipal de Posturas:

**Parágrafo 3º** - *Suspender a licença para eventos aos promotores de diversões públicas que deixem de cumprir as normas legais e regulamentares dos eventos;*

**Parágrafo 4º** - *Não conceder licença para eventos aos promotores de diversões públicas que não comprovem, prévia e efetivamente, idoneidade moral e capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.*

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, a fiscalização sobre o cumprimento desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 26 de agosto de 2002.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Prefeito Municipal